



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3099/2021.

LIDO EM: 02/08/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/10/2021.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
26/10/2021, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2377a,
PÁGINA 02.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob
o nº 129/2021/CMS.**

LEI Nº 2.750/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3099/21

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médica-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Sarandi.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

I – a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;

II – frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas;

III – impedir a ação de resgatista e médicos veterinários.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – se praticada a infração por servidor público municipal:

a) advertência;

b) suspensão;

c) multa.

II – se praticada a infração por particular:

a) advertência;

b) multa.

Parágrafo único – A fiscalização e a aplicação de multas poderão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, em conjunto com outros órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de escolha, contado de sua publicação.

Parágrafo único – Na regulamentação da presente Lei poderá constar:

I – o órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3099/21

II – formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA.

É notória em nossa cidade a grande falta de conhecimento em relação aos cuidados com os animais, bem como a falta de conscientização quanto aos maus tratos, sendo assim, tem como finalidade de suprir as necessidades de todos os animais que amparam e para que possam amparar a maior quantidade possível. O abandono de animais domésticos é uma questão estrutural que atinge a maior parte da sociedade especialmente os centros urbanos. Dada a grande quantidade de animais que são abandonados (ANDA, 2013) e o crescimento exponencial desses (SOSBICHOS, 2006), as poucas organizações existentes não são capacitadas para comportá-los (ABONG, s/d). Esse problema social acarreta problemas logísticos para essas, e já que não possuem fins lucrativos, sempre precisarão de ajuda externa para se manterem. Se tornando proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médica-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Sarandi.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva 12 dias do mês de Julho de 2021.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3099/21

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.


Dalvecir Apozecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

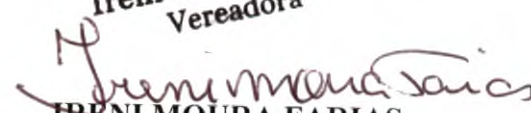
Data: 03 / 04 / 2021

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: ____ / ____ / ____

Ireni Moura Farias
Vereadora


IRENI MOURA FARIAS

Vereadora-Autora

ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

23099/21

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 96 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 77796

DATA: 23/07/2021 - 14:15

Requerente: IRENI MOURA FARIAS

CPF/CNPJ: 634.020.509-78

RG/Insc. Est.: 4536145-4

Endereço: RIO DE JANEIRO, 323

Complemento:

Bairro: Jd. Independência

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87113-250

Telefone:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
Dispõe sobre alimentação e animais

DISPÕE SOBRE A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3099/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável	Contrário		
DIONIZIO APARECIDO VIARO Vereador	P		e
	R		
	M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P		
	R		e
	M		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M		e

21/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável	Contrário		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		e
	R		
	M		
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", Vereador	P		
	R		e
	M		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadores	P		
	R		
	M		

21/08/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.099/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

№ 3 0 9 9 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.099/2021, de autoria da edil Ireni Moura Farias "Irene Moura", o qual dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Relator

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".

Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Vice-Presidente

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.099/2021.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

Nº 3 0 9 9 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.099/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias "Irene Moura", o qual Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente e Relator

Pelas Conclusões:


DIONÍZIO APARECIDO VIARO
"DIOCAR".
Vice-Presidente

AUSENTE

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".
Membro


Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 047/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3099/2021

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.

OBJETIVO: PARECER JURÍDICO

CLIENTE RECEBIDO
 EM 30/08/2021
 HORA: 13:25
 Por: [Assinatura]
 PROTOCOLO

EMENTA: parecer jurídico sobre projeto de lei que dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no município de Sarandi e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consulente, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Ireni Moura Farias, que dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no município de Sarandi e dá outras providências.

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 047/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Primeiramente, entendemos que merece atenção o projeto, quando à multa. O projeto prevê multa, não diz o *quantum*, bem como, estabelece que se “poderão” ser de competência municipal a fiscalização, não trazendo certeza e clareza. Assim, entendemos que antes de submissão, merece atenção.

Neste sentido, se confirmado que não cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.



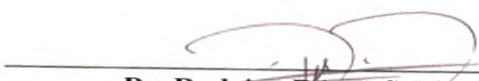


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 047/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 30 de agosto de 2021.


Dr. Rodrigo Róger Saldanha
OAB/PR 67.922

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 129/2021

Sarandi, 20 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3067/2021 •	Nº 3069/2021 •	Nº 3070/2021 •
Nº 3072/2021 •	Nº 3074/2021 •	Nº 3076/2021 •
Nº 3077/2021 •	Nº 3082/2021 •	Nº 3085/2021 •
Nº 3089/2021 •	Nº 3098/2021 •	Nº 3099/2021 •
Nº 3102/2021 •	Nº 3106/2021 •	Nº 3116/2021 •
Nº 3117/2021 •	Nº 3120/2021 •	Nº 3121/2021 •
Nº 3123/2021 •	Nº 3125/2021 •	Nº 3126/2021 •
Nº 3127/2021 •	Nº 3128/2021 •	Nº 3131/2021 •
Nº 3132/2021 •		

Assim como a redação final dos Projetos de Leis nº 3.117/2021 e nº 3.130/2021.

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Atenciosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

